

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2013

Contrato nº: 0063/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ELORISA MARIA MINETTO

CPF n. 498.419.639-49

Finalidade: Exploração de uma cascalheira (cascalho para recuperação de estradas municipais).

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0034/2013– D.L nº 0005/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELORISA MARIA MINETTO**, inscrita no CPF n. 498.419.639-49, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliado na Linha Narciso, Interior, no município de Bom Jesus - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, do objeto descrito e caracterizado no Processo Licitatório nº 0034/2013, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0005/2013, e nas cláusulas adiante especificadas, nas condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada é legítima proprietária de uma área de terras rurais, com a superfície de 4,8 hectares, sem benfeitorias, situada na localidade de Linha Narciso, interior, Município de Bom Jesus-SC, inscrita no INCRA sob n. 816.043.155.659-2, e matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Xanxerê sob n. 14.012.

O presente contrato tem por objeto a exploração de uma cascalheira (cascalho para recuperação de estradas Municipais) localizada no imóvel acima descrito, em uma extensão territorial de 10.000,00² metros (dez mil metros quadrados), previamente fixada pelas partes, conforme planta planimétrica anexa.

Dentro da extensão supracitada e no prazo de vigência contratual, o Contratante poderá livremente retirar o material disponível, sem limites quantitativos.

Para cumprimento do Objeto, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE adentrar dentro de sua propriedade com máquinas e equipamentos da Prefeitura a fim de retirar o respectivo cascalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Este contratado é firmado por prazo determinado, vigorando de 24/09/2013 a 20/12/2013, com término independentemente de aviso ou notificação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela exploração a ser procedida na forma e prazo estabelecidos nas clausulas anteriores o Contratante pagará à contratada o valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) o qual será dividido em 4(quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 1.487,50 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com os seguintes vencimentos:

1ª parcela: 30/09/2013

2ª parcela: 30/10/2013

3ª parcela: 30/11/2013

4ª parcela: 30/12/2013

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA – DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecida multa de 10% sobre o valor do contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLAUSULA SETIMA – DA INDENIZAÇÃO

Nenhuma indenização caberá por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA pela depreciação do imóvel causada pela retirada do cascalho.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSICOES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos.

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas do Edital, das sanções administrativas.

VII – Caso necessário trabalho no sentido de recuperar a área degradada caberá à Contratada realizá-lo às suas custas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xanxerê, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus, 24 de setembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ELORISA MARIA MINETTO
CPF n.498.419.639-49
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Abel dos Santos Rodrigues
Assessor Jurídico

Minuta:

Contrato nº: 0063/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ELORISA MARIA MINETTO

CPF n. 498.419.639-49

Finalidade: Exploração de uma cascalheira (cascalho para recuperação de estradas municipais).

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0034/2013– D.L nº 0005/2013

Valor Total: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinqüenta reais)

Prazo: 25/09/2013 à 20/12/2013

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 24 de setembro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal